

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA Nº 001/2026 DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CORPORATIVOS**

As entidades signatárias — FIERN, SESI-DR/RN, SENAI-DR/RN e IEL/RN —, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 2860, Bairro de Lagoa Nova, CEP 59075-900, Natal/RN, tornam público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CORPORATIVOS**.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Edital de Credenciamento, em sua íntegra, seus anexos, alterações, esclarecimentos, credenciamentos deferidos, convocações, resultados e descredenciamentos serão divulgados no canal oficial de publicação, assim entendida a área de transparência e de processos de contratação do portal do Sistema FIERN, no endereço [www.fiern.org.br](http://www.fiern.org.br), com registro das respectivas datas, assegurado o espelhamento do endereço na área de transparência de cada entidade signatária.

1.1.1. As inscrições e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo canal oficial de comunicação definido no item 1.1.2, na mesma forma adotada para os demais processos de contratação do Sistema FIERN, com registro de data e hora do protocolo, que define a ordem cronológica de inscrição para os fins do sistema de rodízio. Não se exige, para participação, o uso de sistema informatizado específico de credenciamento.

1.1.2. O canal oficial de comunicação é o endereço eletrônico [cca@fiern.org.br](mailto:cca@fiern.org.br), destinado ao envio de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, cujas respostas e decisões serão publicadas no canal oficial de publicação, com efeito vinculante para todos os interessados.

1.1.3. Na indisponibilidade do canal eletrônico de recebimento por período igual ou superior a 1 (um) dia útil, será disponibilizado canal alternativo, divulgado no canal oficial de publicação, com registro de data e hora do protocolo, válido para a definição da ordem cronológica de inscrição.

1.2. O credenciamento consiste, exclusivamente, no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, não implicando obrigação por parte das entidades signatárias de realizar contratações. Trata-se da formação de um banco de dados de empresas habilitadas, que poderão ser acionadas conforme a demanda.

**1.3.** Fica reservado às entidades signatárias o direito de atualizar, alterar ou cancelar, total ou parcialmente, o presente Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante decisão motivada, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, compensação ou apresentação de reclamações por parte dos participantes, salvo pelos serviços já executados ou aprovados.

---

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços para organização de eventos institucionais e corporativos, compreendendo o planejamento, a coordenação, a produção, a montagem, a desmontagem e a execução de eventos, conforme requisitos técnicos constantes deste Edital e seus anexos.

**2.1.1.** O objeto abrange:

- I — a realização de eventos próprios das entidades signatárias, de qualquer porte;
- II — a participação institucional em eventos promovidos por terceiros, compreendendo a concepção, a montagem, a operação e a desmontagem de estandes de divulgação de portfólio.

**2.2.** O presente credenciamento tem por escopo suprir as necessidades de atendimento das entidades signatárias, com abrangência preferencial nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, admitindo-se, excepcionalmente e mediante justificativa aprovada pelo gestor do Termo, a prestação de serviços em outras unidades da federação, hipótese em que as condições de deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser previamente ajustadas.

**2.3.** As especialidades e os requisitos técnicos para execução dos serviços, bem como as descrições das atividades, estão estabelecidas no Anexo I.

**2.4.** As empresas credenciadas exercerão suas atividades nos polos de atuação previstos neste Edital, nas Unidades Operacionais — UOPs, bem como nas dependências das credenciadas ou nos locais designados.

**2.5.** Fica assegurado às entidades signatárias o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente edital, mediante justificativa, sem que caiba indenização, compensação ou reclamação aos participantes, salvo pelos serviços já executados.

**2.6.** A atuação da credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual.

---

## **3. DAS DEFINIÇÕES**

Para fins deste credenciamento será considerado:

**3.1. CONTRATANTE:** A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-DR/RN), o Serviço Social da Indústria (SESI-DR/RN) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL/RN).

**3.2. COMISSÃO AVALIADORA:** Colaboradores das entidades signatárias com atribuição de conduzir e gerenciar este processo de credenciamento.

**3.3. CREDENCIADA:** Empresa que atenda a todos os requisitos deste Edital, dispondo de habilitação deferida pela Comissão Avaliadora e que tenha assinado o Termo de Credenciamento.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1. O credenciamento fundamenta-se:**

- **I** — quanto ao Sesi-DR/RN, no art. 8º, inciso XXVI, do Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi (Resolução CN-Sesi nº 0053/2023);
- **II** — quanto ao Senai-DR/RN, no art. 8º, inciso XXVI, do Regulamento para Contratação e Alienação do Senai;
- **III** — quanto à FIERN e ao IEL/RN, no ato de adesão indicado nos autos, pelo qual cada entidade adota como parâmetros os arts. 8º, XXVI, 10, 14 e 34 do RCA;
- **IV** — quanto a todas as entidades, na ISC nº 01/2025.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Para prestar serviços, a pessoa jurídica deverá possuir certificado digital e estar habilitada a emitir nota fiscal eletrônica (NFe), **com ressalva para quem seja legalmente dispensado da emissão.**

## **6. EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR**

**6.1.** Não poderá participar do credenciamento a empresa que:

- **I** — tenha anteriormente descumprido compromissos técnicos ou financeiros com as entidades signatárias;
- **II** — tenha falência ou recuperação judicial decretada, ou esteja em concurso de credores, dissolução ou processo de liquidação;
- **III** — esteja sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;
- **IV** — descumpra o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **V** — seja pessoa física;
- **VI** — seja pessoa jurídica enquadrada na condição de Microempreendedor Individual (MEI);
- **VII** — esteja penalizada pelo não cumprimento de prazos de entrega estabelecidos em Ordens de Compra;
- **VIII** — esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- **IX** — tenha, como sócio, administrador, responsável técnico ou procurador, ex-empregado das entidades signatárias demitido por justa causa nos 5 (cinco) anos anteriores;
- **X** — possua sócios, administradores ou responsáveis técnicos com vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco — consanguíneo ou por afinidade — até o terceiro grau com empregado ou dirigente de qualquer das entidades signatárias, observada a ISC nº 12/2026;
- **XI** — se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na ISC nº 12/2026;
- **XII** — esteja suspensa ou descredenciada no âmbito das entidades signatárias, enquanto perdurar o efeito da sanção.

**6.1.1.** A credenciada deve comunicar, a qualquer tempo, a superveniência de conflito de interesses, sob pena de descredenciamento imediato.

## **7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O processo de credenciamento ocorrerá da seguinte forma:

- **a)** Publicação na área de transparência e de processos de contratação de cada entidade signatária;
- **b)** O solicitante deve verificar os requisitos técnicos dos serviços conforme Anexo I;
- **c)** O responsável legal deverá encaminhar a inscrição e a documentação por meio eletrônico, na forma dos itens 1.1.1 a 1.1.3, observada a cláusula de contingência do item 1.1.3;
- **d)** A documentação será submetida à análise documental e técnica da Comissão Avaliadora, com vistoria e avaliação do corpo técnico nos casos aplicáveis;
- **e)** Caso a empresa não possa ser habilitada, poderá se reinscrever no Edital;
- **f)** As empresas homologadas deverão comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- **g)** Após análise, a Comissão Avaliadora emitirá parecer e as entidades signatárias homologarão as empresas credenciadas;
- **h)** A Comissão Avaliadora dará tratamento isonômico a todas as credenciadas, sendo garantida a mesma tabela de remuneração (Anexo VII), **vinculante e uniforme, admitida negociação apenas para redução**, vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento;
- **i)** No momento da homologação, será firmado o Termo de Credenciamento;
- **j)** Após a homologação, as empresas comporão o rol de credenciadas;
- **k)** Durante a vigência do Edital, qualquer interessado poderá solicitar o credenciamento;
- **l)** O presente Edital vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável ou republicável por ato da autoridade competente. O encerramento do edital não extingue os Termos de Credenciamento em curso, permanecendo

assegurado o ingresso de novos interessados enquanto houver Termo vigente;

- **m)** Para a prestação dos serviços, a credenciada poderá registrar profissionais sócios, com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço;
- **n)** Os profissionais devem participar de treinamentos e ambientações, sem ônus para as entidades signatárias;
- **o)** A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que participarão da certificação.

**7.2.** Os dados informados na solicitação de credenciamento e o cumprimento das etapas são de responsabilidade exclusiva da empresa solicitante.

**7.3.** Verificada falsidade ou irregularidade, a empresa será descredenciada, podendo o Contratante adotar as medidas judiciais cabíveis.

**7.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, autenticada mediante conferência do original, ou via autenticação eletrônica.

**7.5.** As instruções para o credenciamento encontram-se disponíveis neste Edital, publicado no canal oficial de publicação definido no item 1.1.

**7.6.** Quando tiver havido prestação de serviços como pessoa física junto às entidades signatárias, o referido profissional só poderá atuar como pessoa jurídica quando tiver ultrapassado 1 (um) ano do término do seu contrato.

**7.7.** Quaisquer dúvidas ou questionamentos deverão ser encaminhados ao canal oficial de comunicação definido no item 1.1.2. As comunicações e o andamento do processo serão divulgados no canal oficial de publicação definido no item 1.1.

## **8. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

O solicitante deverá encaminhar, na forma do item 1.1.1, os seguintes documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:

### **8.1. ETAPA 1 — INSCRIÇÃO**

**8.1.1.** A empresa interessada deverá preencher os Modelos de Declaração (Anexo II) e encaminhar a documentação (Anexo X) — jurídica, fiscal, trabalhista e técnica — exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 1.1.1, sendo o protocolo eletrônico o marco da ordem cronológica de inscrição.

### **8.2. ETAPA 2 — DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- **a)** Contrato social, ato constitutivo ou estatuto, com a respectiva alteração, devidamente registrados;
- **b)** Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- **c)** Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias;
- **d)** Carteira de identidade e CPF dos profissionais indicados.

### **8.3. ETAPA 3 — DA REGULARIDADE FISCAL**

- **a)** Comprovante de inscrição no CNPJ;
- **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- **c)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Documentos comprobatórios dos requisitos técnicos exigidos no Anexo I;
- g) Comprovante de abertura de conta corrente.

#### **8.4. ETAPA 4 — DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da inscrição;
- b) Caso a certidão contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas certidões com prazo vigente.

#### **8.5. ETAPA 5 — DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestados ou declarações que comprovem a experiência, com indicação de quantitativos mínimos;
- b) Registro de Profissionais (Anexo IV);
- c) Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo II).

#### **8.6. ETAPA 6 — ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**8.6.1.** Após a homologação, o Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelas partes.

**8.6.2.** A prestação de serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do Termo de Credenciamento.

#### **8.7. DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- **8.7.1.** O canal oficial de comunicação para este credenciamento é o endereço eletrônico definido no item 1.1.2, e o canal oficial de publicação é o definido no item 1.1;
- **8.7.2.** Entre a publicação do edital e o início do recebimento das solicitações de inscrição observar-se-á prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;
- **8.7.3.** A impugnação ao edital poderá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis antes do início do recebimento das inscrições, e será decidida em até 5 (cinco) dias úteis;
- **8.7.4.** Esclarecimentos poderão ser solicitados até 3 (três) dias úteis antes do início do recebimento das inscrições, e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis;
- **8.7.5.** Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **8.7.6.** Da decisão de descredenciamento ou aplicação de penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo quando se tratar de descredenciamento;
- **8.7.7.** Os prazos serão contados em dias úteis;
- **8.7.8.** As respostas a esclarecimentos e as decisões de recursos e impugnações serão publicadas no mesmo canal oficial, com efeito vinculante para todos os interessados.

## **9. VALIDAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** A avaliação técnica tem caráter eliminatório e visa coletar informações de aptidão técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

**9.2.** A etapa será realizada após a apresentação da documentação, conforme Anexo X.

**9.3.** Os itens descritos nesta etapa serão avaliados pela área técnica, conforme Anexo I.

**9.4.** O candidato não apto poderá solicitar o credenciamento depois de cumprir os requisitos mínimos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

- 10.1 Atender aos clientes do Sistema FIERN, conforme celebrado no(s) Termo(s) de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.
- 10.2 Prestar os serviços na área serviço para organização de eventos institucionais/corporativos em geral nas empresas clientes das Unidades do Sistema FIERN geradoras do serviço ou em locais previamente indicados por este, conforme demanda;
- 10.3 Respeitar as disposições contratuais para o atendimento personalizado para cada empresa cliente do Sistema FIERN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviços.
- 10.4 Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento de atividade propostas;
- 10.5 Para os serviços solicitados deverá ser emitido um registro de atividade desenvolvida na empresa (produção diária), de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, data e número de atendimentos, este registro deverá estar devidamente assinado pelo cliente atendido. O registro de produção diária deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 a 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil do mês subsequente para gestor do contrato conferir e autorizar a emissão da nota fiscal;
- 10.6 A Credenciada deve informar aos profissionais por ela indicados para executar os serviços demandados, bem como às empresas terceirizadas que a obrigação de pagamento é exclusivamente dela, não havendo vínculo de nenhuma natureza especialmente, tributário, trabalhista e previdenciário entre o Sistema FIERN e o referido profissional ou empresa e que esta relação compreende apenas o Profissional e a Credenciada, ou, a Terceirizada e a Credenciada.
- 10.7 Pagar todos os tributos: taxas, contribuição previdenciária e contribuição trabalhista.
- 10.8 Fornecer todos os equipamentos básicos, de consumo, equipamentos e/ou aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades, assim como os Equipamento de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades dos

profissionais, respondendo a credenciada pela falta do fornecimento destes e/ou pelos acidentes de trabalho que porventura ocorram durante a vigência do Termo;

- 10.9 Os profissionais indicados pelas Credenciadas não poderão estar vinculados a mais de uma pessoa jurídica participante;
- 10.10 O(s) profissional (is) deve(m) apresentar-se na empresa jurídica cliente portando Registro Geral (carteira de identidade), crachá (fornecido pelo sistema FIERN), munidos dos equipamentos correspondentes aos serviços a ser prestado;
- 10.11 Não serão consideradas para fins de reembolso as horas-deslocamento, aqui entendidas como o tempo em que se está em deslocamento e em espera (como nos casos de atrasos do meio de transporte escolhido, seja por qualquer motivo apresentado) dos colaboradores da credenciada até o local de realização do serviço contratado.
- 10.12 Emitir a nota fiscal após aprovação dos relatórios pelo gestor do Termo indicado pela Unidade geradora de serviço. Essa deverá ser apresentada juntamente com as cópias da guia de recolhimento de FGTS do profissional contratado pelo regime celetista, se houver. E o comprovante de pagamento de seus prestadores de serviço e as respectivas retenções tributárias. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos nesta alínea acarreta na retenção do pagamento, pelo Sistema FIERN, até regularização da documentação solicitada.
- 10.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causado ao Sistema FIERN ou ao seu cliente.
- 10.14 Não divulgar, fotografar e /ou gravar assuntos internos dos clientes do Sistema FIERN.
- 10.15 Não divulgar sua marca, seus serviços/produtos/nome/logomarca/telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa, sob pena de descredenciamento. Os eventos são de exclusividade do Sistema FIERN não estando autorizado a CREDENCIADA apropriar-se do evento.
- 10.16 Quando a CREDENCIADA designar empregados para prestar serviços ao CONTRATANTE, deverá ser apresentada uma cópia da GFIP, juntamente com a nota fiscal. Além dos documentos referidos anteriormente, a nota fiscal deve vir acompanhada de comprovantes de imunidade tributária, enquadramento pelo simples e declaração de optante pelo simples, quando for o caso. Somente após atendimento deste item, é autorizado o pagamento.
- 10.17 Responder, por si e sem qualquer vínculo de solidariedade com o CONTRATANTE, por todos os encargos civis, fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas ou sociais, havidos ou por haver, relacionados à prestação dos serviços ora contratados, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as comprovações respectivas, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe

- sejam devidos;
- 10.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do Termo, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;
  - 10.19 Assegurar que a equipe técnica indicada quando da solicitação de credenciamento, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE;
  - 10.20 Participar de ambientações, reuniões e treinamentos oferecidos pelo CONTRATANTE, quando convocada;
  - 10.21 Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida na empresa;
  - 10.22 Implantar o procedimento no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, nas áreas que assim exijam;
  - 10.23 Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, em relação aos profissionais designados para a prestação dos serviços;
  - 10.24 Informar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, declinar, de forma justificada, no todo ou em parte, através de instrumento formal, a(s) demanda(s) recebida(s).
  - 10.25 Informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento.;
  - 10.26 Arcar com os prejuízos financeiros, bem como danos físicos ou patrimoniais ocasionados aos participantes do evento, e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;
  - 10.27 Manter-se, durante o prazo de execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
  - 10.28 Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  - 10.29 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste Termo, sem ônus para o CONTRATANTE;
  - 10.30 Responder por erros motivados pela inobservância do Termo, leis, regulamentos, portarias públicas de qualquer âmbito;
  - 10.31 Entregar os serviços já iniciados aos clientes do CONTRATANTE, mesmo após extinção deste Termo;
  - 10.32 Responder pela qualidade do serviço executado, reparando incontinenti e as suas custas, qualquer defeito, falta de qualidade ou

- irregularidade constatada, mesmo após a aceitação definitiva;
- 10.33 Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE, dentro e fora de suas instalações. Caso a utilização seja fora da Unidade do CONTRATANTE, esta deverá ser conforme o Termo de Responsabilidade e manual de utilização, quando houver;
  - 10.34 Arcar com despesas de material de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações.
  - 10.35 Observar as disposições contidas no Código de Ética da Especialidade para a qual foi credenciada, bem como em relação ao Código de Ética do Sistema FIERN.
  - 10.36 O não cumprimento das normas e procedimentos do CONTRATANTE, falhas na execução dos serviços e/ou preenchimento e ausência dos formulários, ausência de assinatura do cliente no controle dos serviços prestados e não alimentação nos sistemas operacionais, serão motivos para glosa do CONTRATANTE no Espelho de Serviços Prestados e/ou descredenciamento.
  - 10.37 Os responsáveis técnicos indicados pelas credenciadas não poderão estar vinculados, simultaneamente, a mais de uma pessoa jurídica participante.
- 

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS**

- 11.1 Encaminhar para a CONTRATADA as Ordens de Compra, mediante demanda;
- 11.2 Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo fiscal do Termo que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.
- 11.3 Aprovar os relatórios de produção encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa;
- 11.4 Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento;
- 11.5 Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas;
- 11.6 Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia do Sistema FIERN nos Programas e atividades desenvolvidas nas empresas;
- 11.7 Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada conforme Termo de Credenciamento;
- 11.8 Orientar a credenciada de que a remuneração observa as unidades da tabela vinculante do ANEXO VII, sendo a diária de turno de 8 (oito) horas a unidade aplicável aos serviços de pessoal, não havendo remuneração por hora técnica, na forma do ANEXO VII;
- 11.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto

quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.

- 11.10 Prestar, por escrito, à CONTRATADA informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.
- 11.11. Nomear gestor e fiscal para o Termo de Credenciamento por Ordem de Serviço, que atuarão nos limites do Anexo III da ISC 01/2025.

---

## **12. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12.1.** O presente Edital terá vigência a partir da data de sua publicação e será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável ou republicável por ato da autoridade competente.

**12.2.** O encerramento do edital não extingue os Termos de Credenciamento em curso, permanecendo assegurado o ingresso de novos interessados enquanto houver Termo vigente.

---

## **13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS**

**13.1** Dos valores devidos à CONTRATADA serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, quais sejam, desde que não sejam optantes do simples nacional:

a) INSS - retenção de 11% sobre o total da nota fiscal de prestação de serviço, conforme determinado na Instrução Normativa do MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005 e suas respectivas alterações (artigos 92 - inciso VI, 143. 144 e 146 - inciso XXIII); Caso a credenciada atenda ao disposto no artigo 148 da respectiva Instrução Normativa quanto à dispensa da retenção do INSS, a mesma deverá encaminhar, a cada nota fiscal de prestação de serviço, uma declaração mencionando a base legal da dispensa da respectiva retenção na fonte, devidamente assinada pela representante legal, a assinatura deverá estar identificada com nome e CPF do responsável);

b) IR - retenção de 1,5% conforme Decreto nº 3000/99, artigo 647;

c) PIS/COFINS/CSLL - retenção de 4,65% conforme Instrução Normativa nº 459, de 18/10/2004, artigo 1º, e suas respectivas alterações.

d) ISS: retenção de 5%, nos termos do Decreto Nº 8.162 de 29/05/2007 e suas alterações, artigo 5º, inciso XIV

#### **14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E FORMAÇÃO DO BANCO DE CADASTRO**

14.1 Quando aprovado nas etapas anteriores, será disponibilizado ao credenciado o Termo de Credenciamento, podendo tramitar em meios eletrônicos para a sua assinatura.

14.2 O Termo de Credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e as obrigações das partes.

14.3 As Pessoa(s) Jurídica(s) e respectivos Sócios(as) / Funcionários(as) credenciados(as) serão submetidos às condições previstas neste Processo de Seleção de credenciamento e pactuadas no Termo de Credenciamento quando da sua celebração.

14.4 O candidato ao processo de seleção deve analisar as informações constantes no Termo de Credenciamento e realizar a ação de validar com a assinatura dos responsáveis.

14.5 A não assinatura do TERMO de credenciamento cancela o cadastramento neste Processo de Seleção de credenciamento.

14.6 A assinatura do TERMO efetiva e concorda com todos os termos do presente Processo de Seleção, incluindo-se na lista de fornecedores aptos para atendimento das demandas quando solicitado.

14.7 Ao realizar a assinatura do TERMO, o Credenciado passa a ficar efetivado pelo FIERN-RN no banco de fornecedores Credenciados.

14.8 Este credenciamento, sob hipótese alguma, estabelecerá obrigação do Sistema FIERN-RN efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo-se em mero banco de pessoas jurídicas cadastradas e aptas a prestar serviços mediante eventual demanda.

14.9 O credenciamento é um processo de seleção sem disputa, somente ocorre a contratação para prestação do serviço quando o Sistema FIERN-RN tiver demanda para as áreas de atividades deste instrumento.

14.10 Quando for solicitado alteração das informações de Termo, o credenciado poderá passar por nova qualificação e validação conforme as etapas do credenciamento.

14.11 Os(a) Candidatos(a) ao Processo de Seleção de credenciamento, quando aprovados em todas as etapas, serão convidados a firmar o Termo de Credenciamento.

#### **15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1 As condições para a prestação de serviços estão estabelecidas no Termo de Credenciamento, nas especificações técnicas de todos os serviços, e nas seguintes instruções:

- a) Atendimento nas instalações do Sistema FIERN e nas instalações das empresas clientes do Sistema FIERN: a CREDENCIADA deve preencher a Planilha de Registro de Atendimento na Empresa à medida que realiza o procedimento/serviço.
- b) A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sistema FIERN;

c) O Sistema FIERN promoverá a capacitação dos credenciados para executar os serviços no padrão do Sistema de Gestão da Qualidade.

d) Semestralmente caberá ao Sistema FIERN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

e) A relação de CREDENCIAMENTO não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas às partes, sem que isso implique em descredenciamento imediato, tais como: doença, viagem, capacitações, entre outras;

#### 15.2 Condições de Atendimento:

a) Os serviços serão executados em local conveniente ao Sistema FIERN e à Indústria ou à empresa-cliente podendo ser nas Unidades de atendimento do Sistema FIERN, no local disponibilizado pela indústria cliente do Sistema FIERN, ou conforme necessidade de demanda das empresas.

b) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste edital e no Termo de Credenciamento, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

c) A credenciada deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que permitiram sua habilitação.

d) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois de formalizada a autorização de despesa pelo Sistema FIERN. Quando por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sistema FIERN, deverá a credenciada imediatamente comunicar (formalmente) por e-mail o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas.

e) A credenciada deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sistema FIERN.

f) O Sistema FIERN cederá eventualmente os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de responsabilidade para uso de equipamento.

g) Após a prestação dos serviços poderá, a critério do Sistema FIERN, ser aplicada uma avaliação do nível satisfação do cliente.

## 16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**16.1.** As empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, devendo o serviço ser executado nos termos deste Edital e seus anexos. **(redação consolidada — denominação única)**

**16.2.** O referido Termo não obriga, por si só, as entidades signatárias a demandar os serviços ou efetuar pagamento. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente realizados.

**16.3.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

**16.4.** A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da fiscalização e limita-se às parcelas acessórias indicadas na Ordem de Serviço, **vedada a subcontratação total do objeto. (redação consolidada — supressão da subcontratação total)**

**16.4.1.** São intransferíveis a responsabilidade pelo planejamento, pela coordenação geral e pela responsabilidade técnica do evento. **(redação consolidada)**

**16.4.2.** A subcontratada deve atender integralmente às condições de habilitação exigidas neste Edital, permanecendo a credenciada integral e solidariamente responsável.

**16.4.3.** É vedada a subcontratação de empresa descredenciada, impedida ou que tenha recusado a mesma convocação do rodízio. **(redação consolidada)**

**16.5.** A credenciada deverá informar, no momento da aceitação da Ordem de Serviço ou previamente durante a execução, quais serviços pretende subcontratar e a identificação da subcontratada.

## **17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** Os preços do Anexo VII são **vinculantes e uniformes para todas as credenciadas**, admitida negociação apenas para redução. Nenhuma Ordem de Serviço poderá ser emitida em valor unitário superior ao da tabela vigente.

**17.2.** A planilha apresentada pela credenciada tem natureza meramente demonstrativa, servindo à composição, medição, conferência, aceite e eventual glosa, e não à formação do preço, que é sempre o da tabela vinculante.

**17.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

**17.4.** O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da credenciada indicada no processo.

**17.5.** Serviços fora da tabela serão precificados por pesquisa prévia, com no mínimo 3 (três) cotações válidas, juntando-se a memória de cálculo. Cotação não apresentada não integra o divisor da média. Contratação acima da referência exige justificativa formal e autorização prévia do gestor.

a) Os pagamentos serão realizados de acordo com a utilização do serviço, não havendo obrigatoriedade de ser atingido o valor global estimado.

b) Caso a credenciada não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento, a entidade signatária contratante poderá reter o pagamento até a regularização.

c) As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme legislação vigente. O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da credenciada, considerando-se, porém, que: a) não será aceita cobrança bancária; b) não serão admitidas propostas com pagamentos antecipados; c) não será permitida negociação de título com instituições com intuito de antecipação do pagamento.

d) Havendo irregularidade na Nota Fiscal apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

e) A credenciada obrigará-se a apresentar, juntamente com primeira Nota Fiscal/Fatura, documento comprobatório da sua titularidade em relação à conta bancária, sob pena da suspensão do pagamento pelos serviços prestados até que se cumpra a presente obrigação.

f) No ato do pagamento, a entidade signatária contratante efetuará as retenções que sejam legalmente devidas na fonte.

g) Quando a credenciada designar empregados para prestar serviços à entidade signatária contratante, deverá ser apresentada uma cópia da GFIP, juntamente com a nota fiscal.

h) Além dos documentos indicados nesta Cláusula, a nota fiscal deve vir acompanhada de comprovantes de imunidade tributária, enquadramento pelo simples e declaração de optante pelo simples, quando for o caso. Somente após atendimento deste item, será autorizado o pagamento.

## **18. DOS IMPEDIMENTOS**

**18.1.** Estão impedidos de participar deste credenciamento:

- I — dirigente ou empregado de qualquer das entidades signatárias, ou as pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou dirigentes, observadas as hipóteses da ISC nº 12/2026;
- II — pessoas jurídicas em débito junto a qualquer das entidades;
- III — pessoas jurídicas e respectivos profissionais com vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

IV — as vedações do item 6.1 aplicam-se integralmente às fases de contratação e de execução, não havendo neste item rol autônomo de impedimentos.

## **19. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

**19.1.** Acontecerá o credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, sendo garantida a defesa prévia no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada;
- c) Designar ou substituir profissional cuja capacidade técnica era condição de credenciamento, sem apresentar as exigências previstas.

**19.2.** A inexecução total ou parcial sujeitará a credenciada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nos seguintes termos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência;
- b) Se credenciada há menos de três meses, multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período.

**19.3.** A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente.

**19.4.** Fica facultada a defesa prévia no caso de credenciamento ou aplicação de penalidades, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

**19.5.** O pedido de credenciamento não desincumbe a credenciada dos compromissos assumidos.

**19.6.** É vedado à credenciada valer-se da condição de credenciada para oferecer, a clientes das entidades signatárias, os mesmos serviços em condições que caracterizem captação indevida ou desvio de demanda.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus.

**20.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de descumprimento, nos termos do **item 19** deste Edital.

**20.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurada a prévia e ampla defesa.

**20.4.** O inadimplemento total ou parcial dará o direito de rescindir o Termo, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

**20.5.** A rescisão motivada por inadimplemento acarretará as penalidades previstas.

## **21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD (Lei nº 13.709/2018)**

**21.1.** As partes obrigam-se a observar a LGPD, limitado o tratamento de dados pessoais às finalidades de credenciamento, convocação, execução, fiscalização e pagamento.

**21.2.** A credenciada obriga-se a tratar os dados conforme as instruções das entidades signatárias, adotar medidas de segurança, restringir o acesso ao necessário, não compartilhar sem autorização, comunicar incidentes em até 24 horas e eliminar ou devolver os dados ao fim do vínculo.

**21.3.** No Anexo IV, a coleta de dados na inscrição limita-se a nome, função, qualificação técnica e registro profissional, quando exigido.

## **22. DO SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO**

**22.1.** O presente capítulo regulamenta o sistema de rodízio, em conformidade com a ISC nº 01/2025 e com o artigo 8º, inciso XXVI, do RCA aplicável a cada entidade signatária, assegurando o tratamento isonômico e vedando a convocação reiterada da mesma empresa em detrimento das demais.

**22.2.** O rodízio será organizado por polo de atuação, constituindo cada polo uma fila independente.

**22.3.** As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as fases, desde a homologação da primeira credenciada até o encerramento da vigência do Edital e de suas prorrogações.

**22.4.** A fila será constituída pela ordem cronológica de inscrição.

**22.5.** As empresas inscritas após a publicação da fila consolidada serão inseridas ao final.

**22.6.** A ordem da fila somente será alterada nas hipóteses expressamente previstas, vedada modificação discricionária ou preferencial.

**22.7.** A Comissão Avaliadora manterá registro atualizado da posição de cada credenciada na fila. A **fila consolidada por polo, as convocações e os resultados serão publicados em canal oficial**, limitada a divulgação a razão social, CNPJ, polo, posição, data e resultado.

**22.7.1.** A convocação por urgência depende de justificativa formal com indicação do risco concreto e é comunicada às demais credenciadas do polo, sem alterar a posição das preteridas.

**22.7.2.** O sistema de rodízio vale desde a primeira contratação derivada do presente credenciamento.

**22.8.** Havendo demanda para a realização de evento, o gestor do Termo de Credenciamento procederá à convocação da primeira credenciada da fila correspondente ao polo do evento.

**22.9.** A convocação será formalizada mediante Ordem de Serviço (OS) por meio eletrônico, dela constando, no mínimo:

- **a)** Descrição do evento, incluindo data, local, público estimado e memorial descritivo;
- **b)** Modalidades de serviços demandados;
- **c)** Especificações técnicas, conforme Anexo I;
- **d)** Valor estimado, com base na Tabela de Preços vinculante (Anexo VII);
- **e)** Prazo para aceitação ou recusa;
- **f)** Posição atual da credenciada na fila;
- **g)** Indicação de convocações anteriores recusadas nos últimos 12 meses.

**22.10.** A credenciada disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar aceitação ou recusa.

**22.11.** O silêncio será interpretado como recusa tácita.

**22.12.** A aceitação obriga à execução integral, vedada a desistência posterior.

**22.13.** A aceitação da justificativa será registrada no histórico, sem consequências negativas no rodízio.

---

## **23. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RECUSA**

**23.1.** Na hipótese de recusa injustificada, aplicar-se-ão: **a)** deslocamento para a última posição da fila; **b)** registro no histórico; **c)** medidas gradativas — **c.1)** segunda recusa: advertência; **c.2)** terceira: suspensão por 30 dias; **c.3)** quarta: instauração de procedimento, podendo resultar em descredenciamento.

**23.2.** Em qualquer hipótese de recusa, a credenciada seguinte será imediatamente convocada.

**23.3.** A credenciada com justificativa acolhida permanecerá na mesma posição.

---

## **24. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DA CREDENCIADA**

**24.1.** A credenciada poderá alegar indisponibilidade justificada nos casos de: **a)** indisponibilidade de equipe; **b)** conflito de datas; **c)** incapacidade técnica superveniente; **d)** caso fortuito ou força maior.

**24.2.** A credenciada temporariamente impossibilitada poderá requerer suspensão temporária da fila, observadas as condições: **a)** requerimento com 10

dias úteis de antecedência; **b)** indicação do período, não excedente a 60 dias; **c)** congelamento da posição; **d)** retorno automático; **e)** limite de 120 dias em 12 meses.

**24.3.** O pedido será decidido em 3 dias úteis.

**24.4.** A contratação de credenciada de polo distinto somente será admitida nas hipóteses: **a)** inexistência de habilitada no polo; **b)** recusa de todas do polo; **c)** necessidade de capacidade técnica específica.

**24.5.** Em qualquer caso, as condições de deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser previamente ajustadas.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** O não cumprimento das normas e procedimentos do SISTEMA FIERN, falhas na execução dos serviços e/ou preenchimento e ausência dos formulários, e não alimentação nos sistemas operacionais devidos serão motivos para glosa do SISTEMA FIERN no Espelho de Serviços Prestados;

**25.2** Nos casos do item 25.1 será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de justificativa técnica. Caso seja aceita pelo SISTEMA FIERN será liberado o pagamento, caso contrário, a glosa será mantida e a reincidência pelo descumprimento dessas obrigações poderá ocasionar o descredenciamento;

**25.3** O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista e previdenciário, tendo as CREDENCIADAS, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o SISTEMA FIERN;

**25.4.** As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das **dotações próprias de cada entidade signatária, por exercício e rubrica**, não havendo dotação orçamentária única do Sistema FIERN.

**25.5** O Termo de Credenciamento não exclui e/ou substitui a necessidade de definições de Especificações Técnicas (Anexo I), os quais têm a finalidade de ajustar as condições específicas para a prestação dos serviços contratados, conforme especificidade de cada fornecedor;

**25.6** A CREDENCIADA manterá, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento;

**25.7** A participação neste instrumento de credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital.

**25.8** O SISTEMA FIERN reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelas credenciadas, objeto deste Edital, e gerar relatórios sucintos destas auditorias que deverão ser visitados pela credenciada, atestando.

**25.9.** Os casos omissos serão resolvidos com base no regulamento de contratação aplicável a cada entidade signatária, na ISC nº 01/2025, nos princípios gerais do direito e na legislação aplicável, **não subsistindo remissão a regulamento único do Sistema FIERN, por inexistente.**

**25.10.** Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por meio do canal oficial de comunicação definido no item 1.1.2, publicando-se a resposta no canal oficial de publicação definido no item 1.1, com efeito vinculante para todos os interessados.

**25.11.** As entidades signatárias poderão suspender, revogar ou anular o credenciamento, mediante decisão motivada, quando verificada,

respectivamente, inconveniência ou ilegalidade, sem que caiba indenização, salvo pelos serviços já executados, em execução ou aprovados.

**25.12.** A empresa interessada poderá se inscrever em mais de uma atividade.

## **26. DOS EFEITOS DO PRESENTE EDITAL**

**26.1.** Os efeitos deste Edital contam-se da data de sua publicação no canal oficial de publicação definido no item 1.1.

**26.2.** Revogam-se as disposições em contrário.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**MARCCIO MIGUEL DA SILVA RODRIGUES**  
Data: 26/08/2026 17:22:21-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**Marccio Miguel da Silva Rodrigues**  
Assessor Técnico – Mat. 1537  
DIRETORIA REGIONAL DO SENAI-DR/RN

### **AUTORIZAÇÃO — ART. 10 DO RCA**

ROBERTO PINTO  
SERQUIZ  
ELIAS:26718588415

Assinado de forma digital  
por ROBERTO PINTO  
SERQUIZ ELIAS:26718588415  
Dados: 2026.08.26 16:36:44  
-03'00'

### **ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS**

Presidente da FIERN  
Diretor Regional do Sesi-DR/RN  
Diretor Regional do IEL/RN

RODRIGO DINIZ  
DE  
MELLO:4761133  
2449

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
DINIZ DE  
MELLO:47611332449  
Dados: 2026.08.26  
18:06:21 -03'00'

**RODRIGO DINIZ DE MELLO**  
Diretor Regional do SENAI-DR/RN